



PARECER CONJUNTO Nº 022/2023

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei de nº 013/2023, de 05 de maio de 2023”.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 013/2023, o Chefe do Executivo Municipal objetiva “Fixar o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa na data de hoje, em regime de urgência urgentíssima, para sua leitura na 11ª Sessão Ordinária, estando apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “Fixar o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências”.
- b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;



e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

O autor justifica a proposição diante da edição da Medida Provisória em vigor nº 1.172/2023, que reajusta valor do salário mínimo.

O presente projeto tem seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, observa-se que a propositura que tramita nesta Casa cumpre os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nestes termos:

Art. 16 ...

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, constata-se:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 54% da RCL para o Poder Executivo;
2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000;
3. Não altera os programas definidos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025;
4. A despesa guarda compatibilidade com as metas estabelecidas na LDO para o exercício de 2023;
5. A despesa está contemplada nas atividades da LOA para o exercício de 2023.



III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 05 de maio de 2023.

Gerardo Correia da Silva - Júnior
Gerardo Correia da Silva Júnior

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Orlando da Costa Oliveira
Orlando da Costa Oliveira

Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização



IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 013/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 05 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Carlos Alberto Scipião
Carlos Alberto Scipião.

Presidente

Gerardo Correia da Silva Jr.
Gerardo Correia da Silva Jr.

Relator

Raimundo Tomaz de Souza
Raimundo Tomaz de Souza

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Gerardo Correia da Silva Jr.
Gerardo Correia da Silva Jr.

Presidente

Orlando da Costa Oliveira
Orlando da Costa Oliveira

Relator

Diancarlos Monteiro de Sousa
Diancarlos Monteiro de Sousa

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.